



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

Decretos, Atas e Resoluções

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (23/09/2022), se reuniram os Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco, Flávio Nunes de Lima e Nelson Maciel de Góes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião. Dando início aos trabalhos, foram apresentados os seguintes temas abaixo ; **Projeto de lei nº 16/2022 de autoria do Legislativo.**” Dispõe sobre denominação de Olien Primo, Centro de atenção á saúde da mulher e crianças “.**Emenda 01 ao Projeto de Lei 47/2022 de autoria do legislativo**” Projeto de Lei acerca das diretrizes básicas para as ações de enfrentamento ao combate da intolerância religiosa e a implementação da cultura de paz” .**Projeto de lei nº 26/2022 de autoria do Executivo.** Altera Dispositivos da Lei nº 1.037, de 12 de março de 1.997, para dispor sobre traçado de via que especifica. **Projeto de lei nº 27/2022 de autoria do Executivo.** “Dispõe sobre a utilização de aparelho sonoro de qualquer espécie, em residência ou chácara, que produza som audível além dos limites do imóvel, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e dá outras providências. **“Projeto de lei nº 28/2022 de autoria do Executivo.** “Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas no perímetro urbano e na zona rural do Município de Boituva, conforme especifica, e dá outras providências. **Projeto de lei Complementar nº 29/2022 de autoria do Executivo.** Dispõe sobre Isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras. Iniciando as análises dos projetos; **Projeto de lei nº 16/2022 de autoria do Legislativo, Projeto de lei nº 26/2022 de autoria do Executivo, Projeto de lei nº 28/2022 de autoria do Executivo e o Projeto de lei complementar nº 28/2022 de autoria do Executivo,** esta Comissão entende pela constitucionalidade dos Projetos. O qual obtiveram os pareceres favoráveis dos membros da comissão, por votação unanime, acompanhando o parecer da assessoria jurídica, no âmbito de competência desta Comissão, não se constatou óbice a tramitação aos referidos projetos de lei nesta Casa Legislativa. Foi analisado a **Emenda 01 ao Projeto de Lei 47/2022 de autoria do legislativo** , esta Comissão entende pela **Inconstitucionalidade** do Projeto acima citado . O qual já obteve o **PARECER DESFAVORÁVEL** dos membros da comissão, por votação unanime, acompanhando o parecer da assessoria jurídica em 29 de Agosto de 2022, por conter vício de iniciativa , no âmbito de competência desta



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

Comissão, **se constatou óbice** a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Por fim, foi analisado o **Projeto de lei nº 27/2022 de autoria do Executivo**. Considerando as ressalvas elencadas pelo parecer confeccionado pelo IBAM em 22 de setembro, (Assim, na hipótese de ter alguma infração referente à poluição sonora, caberá ao órgão municipal ambiental, através do seu agente ambiental, autuar e instaurar auto de infração tendo como fundamento legal o referido dispositivo, podendo, inclusive, aplicar a sanção de multa ao infrator e acionar a autoridade policial para adoção das providências cabíveis na área criminal). Entretanto, foi mencionado que (o PL submetido a exame não estabelece qualquer limite razoável para aferir a poluição sonora, eis que para infringir a desejada norma bastaria que o som emitido pelo aparelho sonoro seja audível além dos limites da propriedade imóvel. O critério eleito não se afigura razoável ou mesmo proporcional, dado que o simples fato de ser minimamente audível fora dos limites da propriedade não equivale a perturbação do sossego alheio, dano à saúde ou infração ambiental. A norma, assim, deve estabelecer parâmetros objetivos em níveis de ruído em decibéis e englobar todo e qualquer ruído e não somente aqueles produzidos por aparelhos sonoros. Com efeito, se o problema enfrentado é o excesso de ruídos em festividades, há de se considerar que estes podem ser produzidos por outros meios que não a utilização de aparelhos sonoros). Foi aludido que a constatação da infração a referida lei será realizada pela Guarda Civil Municipal, com isso, violou o §1º do art. 70 da Lei nº 9.605/1998, pois a competência para tais fiscalizações e para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo são dos funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA. Por fim, é imprescindível a utilização do decibelímetro para aferir a poluição sonora, não sendo facultado a sua utilização para constatar a infração sonora. Esta Comissão entende que para obter o prosseguimento do Projeto. Se faz, necessário a realização de emenda para sanar tais apontamentos no âmbito de competência desta Comissão, **se constatou óbice** a tramitação ao referido projeto de lei nesta Casa Legislativa. Relativamente ao mérito das matérias em destaque, os membros reservam-se no direito de opinar em plenário. Cabe observar que o **Ato de Convocação 28/2022-CJR**, onde os mesmos tiveram ciência, conforme assinaturas, deixando totalmente ciente da reunião da CJR.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

Sala de Comissões, 23 de setembro de 2022.

Nelson Maciel de Góes
Vereador - Presidente CJR

Flávio Nunes de Lima
Vereador - Vice-Presidente

Maria Cecília Pacheco
Vereadora – Membro

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE 20/09/2022

Dispõe sobre a transferência, e baixa de bens móveis que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica a Câmara Municipal de Boituva, autorizada a transferir, à Prefeitura de Boituva, os bens abaixo descritos.

INSERVÍVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
001	Antena Parabólica Orbisat Slim 2200	704
002	Gabinete 3 módulos cor bege	221
003	Estação de Trabalho 140 x 180 tampo – 18 mm	626
004	Mesa de reunião marfim 2400 x 1000	552
005	Tripé profissional com cabeça hidráulica para filmadora, webcam ou câmera	1025
006	Microcomputador Pentium Core 2DVD 2,4Ghz, hd160 1.0 GB memória, 667 Kingston, p5l VMSE,	446



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

	Vídeo nvide 7300 PCI 512, teclado mouse Microsoft, caixa de som	
007	Pia em granito cor cinza nas medidas 1,95 x 0,60	S/N
008	Cortina Persiana na cor cinza	S/N
009	Antena UHF	S/N
010	Estabilizador APC série: 6201230048	S/N

Art. 2.º Fica o setor de Contabilidade autorizado a proceder a baixa necessária no Patrimônio da Câmara Municipal de Boituva.

Art. 3.º A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Boituva promoverá medidas de estilo, de modo a transferir definitivamente os bens descritos.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boituva, em 20 de setembro de 2022.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2022 DE 23/09/2022

(Concede a Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade ao Ilustríssimo Senhor Jaime Aparecido de Camargo)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica concedido a Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade ao Ilustríssimo Senhor Jaime Aparecido de Camargo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

Artigo 2º A Comenda referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 23 de setembro de 2022.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2022 DE 23/09/2022

(Concede Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º concedido a COMENDA EMPREENDEDOR PREFEITO OLÍMPIO ANDRADE, a Ilustríssima Senhora GABRIELA ALEIXO MACHADO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

Artigo 2º A Comenda referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 23 de setembro de 2022.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2022 DE 23/09/2022

(Concede o Diploma Zumbi Dos Palmares ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Venâncio Pereira)

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica concedido o Diploma Zumbi Dos Palmares, ao Ilustríssimo Senhor RODRIGO VENÂNCIO PEREIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

Artigo 2º O Diploma referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 23 de setembro de 2022.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2022 DE 23/09/2022

(Concede o Diploma Zumbi dos Palmares a Ilma. Sra. Maria José Barbosa).

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica concedido o Diploma de Zumbi dos Palmares a Ilustríssima Senhora Maria José Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.

Artigo 2º O Diploma referente ao presente Título, será entregue em Sessão Solene a realizar-se em data a ser marcada.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 23 de setembro de 2022.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 363

23 de setembro de 2022

DOEL

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

EXPEDIENTE

Projeto: Unidade de Comunicação da Câmara Municipal de Boituva

Editoração e Assessoria: Rafael A.L. Kobota

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Joelmir Pereira Camargo

E-mail: comunica@camaraboituva.sp.gov.br

** publicações de atas e convocações, são feitas conforme o envio dos conteúdos pelas comissões, respeitando sempre os prazos regimentais sendo as exceções, inteiramente responsabilidade das mesmas, bem como seu conteúdo.*
